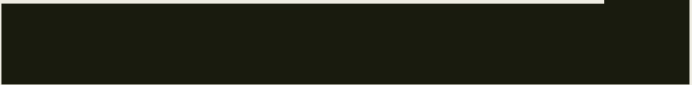




“IMPLICAÇÕES DAS NOVAS
TECNOLOGIAS PARA O DIREITO DA
CONCORRÊNCIA”

Anna Binotto
FDUSP

anna.binotto@gmail.com



POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...] IV - livre concorrência;

LEI Nº 12.529/2011

Art. 1º Esta Lei estrutura o **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC** e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

CONTROLE PREVENTIVO

CONTROLE REPRESSIVO

**ADVOCACIA DA
CONCORRÊNCIA**



Seprac Secretaria de Processos de Produtividade e
Inovação da Copacabana



CONTROLE PREVENTIVO

Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os **atos de concentração econômica** [...]

§ 5º Serão proibidos os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços

Aquisições de Ativos

Fusões

Incorporações

Aquisições de Participação Societária

Contratos Associativos

Joint-Ventures

CONTROLE REPRESSIVO

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

Conduas Coordenadas

Acordos entre Concorrentes

Combinação de Preços
Divisão de Mercado
Adoção de Conduta
Comercial Uniforme

Conduas Unilaterais

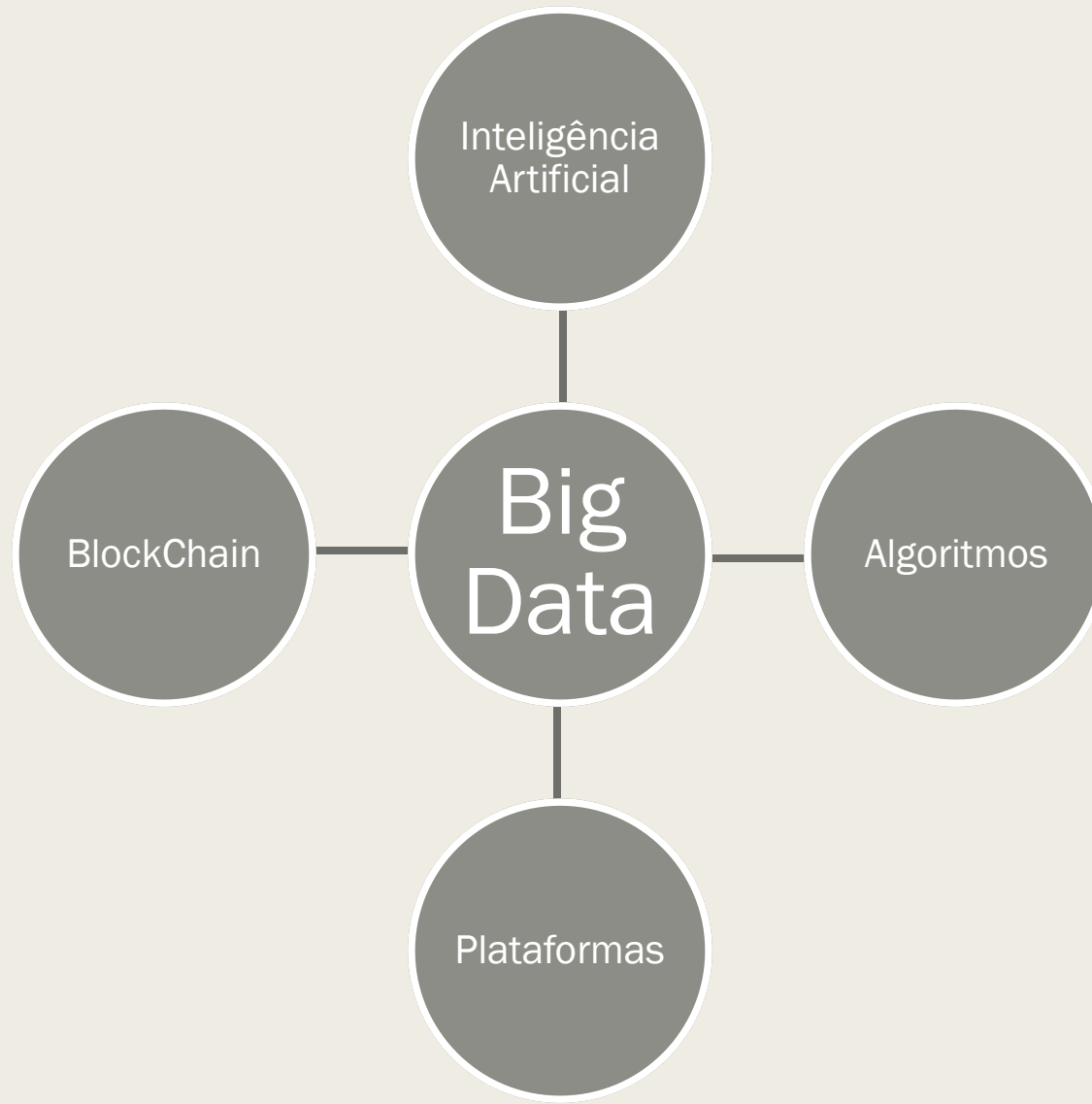
Abuso de Posição Dominante

Fixação de Preço de Revenda
Limitar a Entrada de Novas
Empresas
Exercer Abusivamente Direitos
de PI
Recusa de Contratar
Preço Predatório
Impedir Acesso de Concorrente a
Insumos / Tecnologias
Essenciais

EFEITOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS



“NOVAS TECNOLOGIAS”



EFEITOS SOBRE

```
graph TD; A[EFEITOS SOBRE] --> B[CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES (PREVENTIVO)]; A --> C[CONTROLE DE CONDUTAS (REPRESSIVO)];
```

CONTROLE DE
CONCENTRAÇÕES
(PREVENTIVO)

CONTROLE DE
CONDUTAS
(REPRESSIVO)

EFEITOS SOBRE

CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES (PREVENTIVO)

Formação de Conglomerados
Plataformas e Efeitos de Rede
Acesso a Infraestruturas e Tecnologias Essenciais
Efeitos em Mercados de “Preço Zero”
Concorrência Dinâmica e Concorrência Potencial
Barreiras à Entrada em Mercados Digitais

Definição de Mercado Relevante

Determinação de Poder de Mercado

Possibilidade de Exercício de Poder
de Mercado

Probabilidade de Exercício de Poder
de Mercado

EFEITOS SOBRE



CONTROLE DE
CONCENTRAÇÕES
(PREVENTIVO)

CONTROLE DE
CONDUTAS
(REPRESSIVO)

EFEITOS SOBRE

Coordenação motivada por algoritmos e outras tecnologias;

Machine Learning e Inteligência Artificial gerando discriminação entre players e excluindo concorrentes;


Padrão de prova e responsabilização;

Relação entre plataformas e mercados adjacentes;

Discriminação de concorrentes usuários de plataformas

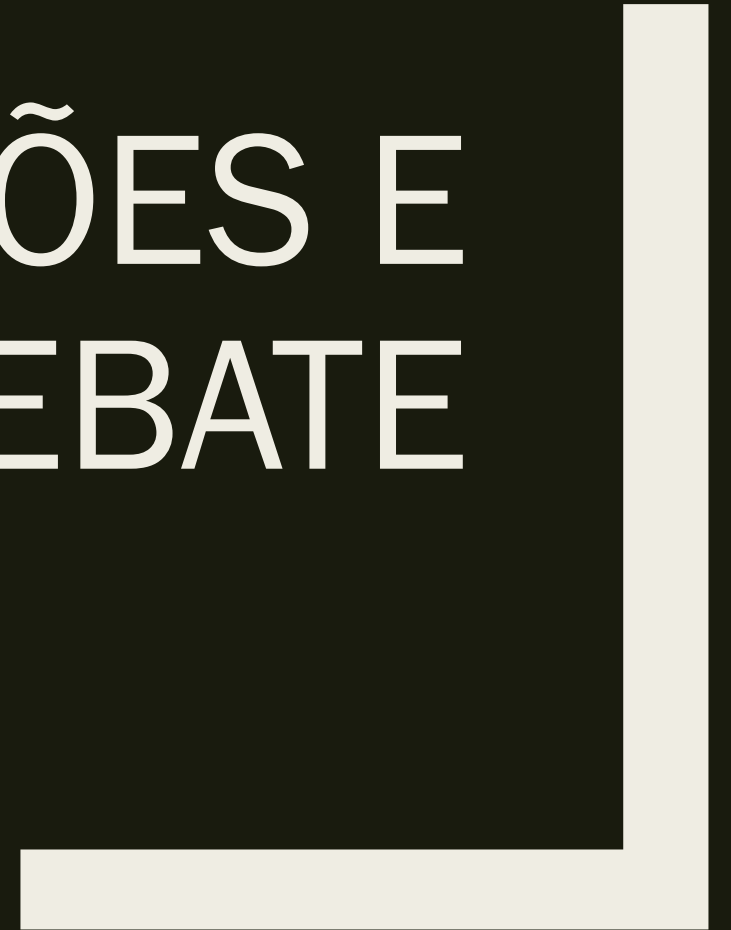
Exercício de poder de mercado pelas “Big Techs”

Exercício de poder de mercado e Dados Pessoais



**CONTROLE DE
CONDUTAS
(REPRESSIVO)**

INTERAÇÕES E AGENDAS DE DEBATE



Movimentos Recentes

- Conferências e Relatórios produzidos por Autoridades de Defesa da Concorrência e outras Organizações:
 - *“Designing Antitrust for the Digital Era”* (Cade)
 - *“Unlocking digital competition: Report from the Digital Competition Expert Panel”* (Competition and Markets Authority – UK)
 - *“Report: Committee for the Study of Digital Platforms: Market Structure and Antitrust Subcommittee”* (Stiegler Center – University of Chicago)
 - *“Big data: Bringing competition policy to the digital era”* (OCDE)
 - *“Competition Law and Data”* (Bundeskartellamt e Autorité de la Concurrence)
 - *“Competition Policy for the Digital Era”* (Comissão Europeia)

- Reformas regulatórias / legislativas mais abrangentes
 - *Capacitação e especialização das autoridades*
 - *Intervenções estruturas (“break up big tech” e afins)*

- Aprimoramentos pontuais
 - *Análise caso a caso;*
 - *Falsos positivos vs. Falsos negativos*